

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2908

RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

• AVISO DE LICITAÇÃO PE 037-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS -BA.

CREDENCIAMENTO

 AVISO DE CREDENCIAMENTO 006-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

• EDITAL DE LICITAÇÃO PE 037-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCOS -BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

• RESULTADO 4ª PARCIAL DO CREDENCIAMENTO 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTAE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

○ ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041-2022 - CREDENCIAMENTO 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTAE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 041-2022 - CREDENCIAMENTO 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTAE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 ANO XIV | N º 2908

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

○ ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041-2022 - CREDENCIAMENTO 004-2022 - OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE FARMACÊUTICO, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIONISTAE FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA.

CONTRATOS

EXTRATOS

 $\circ\,$ EXTRATO DE CONTRATO Nº 397-2022 - DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

EDITAIS

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO 006-2022 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
- EDITAL DE NOTIFICACAO DE LANCAMENTO № 00005, DE 24/11/2022 ILDOMARQUES MOREIRA DOS SANTOS EIRELI TELZINA DE JESUS RODRIGUES
- EDITAL DE TERMO DE CONSTATACAO E INTIMACAO № 00007, DE 24/11/2022 ANYR PEREIRA





QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 08/12/2022, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 24 de novembro de 2022.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 006-2022

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 28/11/2022 à 31/12/2022 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município http://www.cocos.ba.gov.br/

Cocos - Bahia, 24 de novembro de 2022.

Anizio Veiga Filho Presidente da CPL





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037-2022

OBJETO

Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 08 de dezembro de 2022

Horário: 09h00min - Horário de Brasília / DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: ComprasNet

Código UASG do Município: 983461

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2908



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

ÍNDICE		
1.	DO OBJETO	
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	
3.	DO CREDENCIAMENTO	
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
6.	DA VISTORIA	
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
12.	DA NEGOCIAÇÃO	
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	
14.	DA HABILITAÇÃO	
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	
16.	DA AMOSTRA	
17.	DOS RECURSOS	
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
22.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	
23.	DAS SANÇÕES	
24.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
25.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	
26.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
27.	DOS ANEXOS	
28.	DO FORO	
-		

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços





MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 387-2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS N.º 037-2022 TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, , torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por grupo, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Horário: 09H00MIN - HORÁRIO DE BRASÍLIA / DF

Endereço Eletrônico: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Sistema: **COMPRASNET** Código UASG: **983461**

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, atendendo às especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.
 - **1.1.1.** As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES** deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estes **SEMPRE PREVALECERÃO** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo, por onde serão verificados a aceitabilidade das propostas.
- **1.2.** A licitação será dividida por grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o <u>menor preço total por Grupo</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto





MUNICÍPIO DE COCOS



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

As despesas com as aquisições dos produtos constantes do objeto desta licitação é estimada no valor máximo de R\$ **R\$ 4.097.246,55** (quatro milhões, noventa e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme os valores dispostos médios extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em processos administrativos de aquisições por órgãos públicos de todos os níveis de governo em todo o país.

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.1.3.** Em relação aos **Grupos cujo valores sejam até 80.000,00**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - **4.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
 - **4.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
 - **4.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9° da Lei n.º 8.666/1993;
 - **4.3.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n.° 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.



QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 4.3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **4.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **4.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **4.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição Acórdão n.º 746/2014 TCU Plenário.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame:
 - **4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:
 - **4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.





QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **4.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - **4.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 4.4.9, são apenas para os itens que tratam-se de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessário nenhuma assinalação por não tratar-se desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar nenhum dos documentos de habilitação mesmo que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.5.1. O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 30 (trinta) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 12.1.3., 13.2., 14.8. e 15.1. deste edital,





MUNICÍPIO DE COCOS



conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA VISTORIA

6.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos produtos .

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-seá automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **7.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário**, **total para cada Iem e total o Grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução da entrega de cada objeto.
 - **7.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **7.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - **7.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **7.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | N º 2908



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **7.1.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **7.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **7.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **7.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **7.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - **7.2.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **7.2.3.1.** Valor unitário, total de cada Item e total do grupo.
 - **7.2.3.2.** Marca;
 - **7.2.3.3.** Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as expecificações mínimas à especificação do Termo de Referência.
- **7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - **7.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2°, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - **7.3.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- **7.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- **7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- **7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - **7.6.1.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes





MUNICÍPIO DE COCOS



consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

- **7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- **8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **9.1.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.
 - 9.1.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;
 - 9.1.1.2. Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após conclusa a fase de lances em conformidade



MUNICÍPIO DE COCOS



com o $\$8^{\circ}$, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.

- **9.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **9.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **9.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **10.1.** Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase.
- **10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITARIO DO ITEM**.
 - **10.3.2.** Os valores unitários e totais de cada um dos Itens e total do Grupo, nenhum deles não poderão ser maiores dos valores máximo aceitáveis dispostos no instrumento convocatório.
- **10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **10.5.** O **modo será de disputa aberta** portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,02 (dois centavos)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **10.9.** O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.
- **10.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - **10.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- **10.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.21. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 10.22. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 10.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Em relação aos grupos onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).





MUNICÍPIO DE COCOS

- 11.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, §2°, da Lei n.° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 11.8.1. no pais;
 - 11.8.2. por empresas brasileiras;
 - **11.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **11.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **11.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - **12.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - **12.1.2.** O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.
 - **12.1.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** (**duas**) **horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
- **12.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **12.2.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.3.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n.º 7.174, de 2010.
 - **12.3.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
 - **12.3.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
 - **13.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 13.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **13.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1.455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **13.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



MUNICÍPIO DE COCOS



convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
 - 13.6.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
 - **13.6.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **13.7.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.
 - **13.7.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **13.7.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **13.7.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **13.7.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **13.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **13.8.1.** O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dizima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.

QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.8.1.1.** O licitante, não poderá marjora o preço total final ofertado com vistas a arrendodamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.
- 13.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- **14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 14.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;
 - **14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou diretamente nos sítios oficiais:
 - **14.1.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - **14.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico <u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>.
 - **14.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU *contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao*.
- **14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **14.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **14.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **14.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **14.5.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.
- **14.6.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **14.7.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- **14.8.** Havendo a necessidade de **envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou não, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação**, conforme art. 38, §2° do Decreto n.° 10.024, de 2019.
 - **14.8.1.** O Acórdão n.º 1.211/2021 do TCU permite a inclusão de documento após a abertura, e corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º que leciona que as normas serão interpretadas na ampliação dos interessados, sendo respeitado o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança, combinado com o art. 8º, inciso XII, alínea H, e art. 17º, inciso VI, considerando que os tratamentos serão isonômicos, ao que permitirem à todos o envio de documentos de habilitação mediante prazo peremptório.
 - **14.8.2.** Os documentos solicitados apenas serão aceitos os que demonstrarem situação antes da abertura da sessão de licitação, ou seja, que atestem condição preexistente.



MUNICÍPIO DE COCOS



- 14.9. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme Clausula seguinte.
- 14.10. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é <u>imprescindível por necessidade do Município de Cocos</u> para lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM/BA, faz-se necessário o envio dos documentos abaixo relacionados: 12.7.1 Habilitação Jurídica, 12.7.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista; 12.7.3 Qualificação Economica Financeira; 12.7.4 Qualificação Técnico Operacional; e 12.7.5 Documentos Complementares da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

14.10.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica CNPJ.
- **14.10.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **14.10.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **14.10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **14.10.2.2.** Em se tratando de MEI Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **14.10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato





MUNICÍPIO DE COCOS



social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

- **14.10.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **14.10.2.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e acompanhado da documentação pessoal de seus administradores.

14.10.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **14.10.3.1.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **14.10.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
 - **14.10.3.2.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **14.10.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- **14.10.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

....





MUNICÍPIO DE COCOS



14.10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

14.10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.10.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

14.10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

14.10.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.10.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.10.4.2.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

14.10.4.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

14.10.4.2.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de



QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

14.10.4.2.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
3U =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

14.10.4.2.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

14.10.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.5.1. Comprovação com **um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de **produto**, em características compatível com o objeto desta licitação. Caso o atestado tenha sido fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ter a firma do subscritor reconhecida em cartório, sob pena de inabilitação da empresa participante

14.10.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.10.6.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.







MUNICIPIO DE COCOS

- 14.10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- 14.10.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - 14.10.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 14.10.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 14.10.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 14.10.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 14.10.12.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento contribuições.
- 14.10.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **14.10.13.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.10.13.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **14.10.13.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **14.10.13.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **14.10.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **14.11.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **14.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **14.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **14.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **15.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **15.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **15.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **15.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.
- **15.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n.° 8.666/1993).
 - **15.2.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **15.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **15.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **15.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DA AMOSTRA

16.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de nenhum dos produtos licitados.

17. DOS RECURSOS

- **17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão

QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acordão n.º 520/2014 - Plenário.

- **17.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- **17.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **17.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **17.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **17.3.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **18.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório
 - **18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



QUINTA•FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2022 • ANO XIV | Nº 2908



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.
- **19.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado <u>POR GRUPO</u> à cada licitante(s) vencedor(es).

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **21.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- **21.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
 - **21.4.1.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993.
 - **21.4.1.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor,





MUNICÍPIO DE COCOS



dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **22.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **22.1.1.** A(s) licitante(s) vencedora(s) poderão ao longo da validade da Ata de Registro de Preços, receber uma ou mais convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, considerando tratar-se de demandas futuras e parceladas.
- **22.2.** Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - **22.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitara-se as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **22.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **22.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **22.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **22.4.** O Aceite da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:







MUNICÍPIO DE COCOS

- **22.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 8.666/1993;
- **22.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- **22.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- **22.5.** O prazo de vigência de cada Contrato será de até 60 (sessenta) dias, contatos a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.
 - **22.5.1.** O prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, podendo ser prorrogado, caso as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.
 - **22.5.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.
- **22.6.** O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permitivo, considerando serem de necessidade imediata após cada Autorização de Fornecimento devidamente emitido e assinado.
- 22.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 22.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.:

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE COCOS



25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS SANÇÕES

- **26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **26.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - **26.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - **26.1.3.** cometer fraude fiscal;
 - **26.1.4.** apresentar documento falso;
 - 26.1.5. fizer declaração falsa;
 - **26.1.6.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **26.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **26.1.8.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - **26.1.9.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - **26.1.10.** não mantiver a proposta;
- **26.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **26.3.** Para os fins da Subcondição 26.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **26.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **26.4.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **26.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **26.4.2.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **26.4.3.** multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;









MUNICÍPIO DE COCOS

- **26.4.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **26.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
- **26.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **26.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;
 - **26.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26.1 deste instrumento convocatório.
- **26.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **26.6.** As sanções previstas nos subitens 26.4.1, 26.4.6 e 26.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **26.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - **26.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 26.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **26.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **26.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- **26.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **26.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **26.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **26.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **26.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **26.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **26.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **26.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.

27. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **27.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **27.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 27.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **27.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
 - **27.4.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quanto estiver devidamente implantado.





MUNICÍPIO DE COCOS

28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília DF.
 - **28.1.1.** No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 037-2022 Termos de Impugnação ao Edital, com vistas a identificação imediata.
- **28.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 037-2022 Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115 Centro Cocos Bahia CEP 47.680-000.
- **28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **28.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet *licitacaopmcocos@hotmail.com*,
 - **28.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **28.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **28.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **28.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



MUNICÍPIO DE COCOS



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- **29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **29.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 29.4.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.
 - **29.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **29.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **29.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **29.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **29.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **29.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **29.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **29.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **29.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias na Administração.
- **29.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **29.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **29.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.Cocos.ba.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, 115- Centro Cocos Bahia CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 07h00min horas às 13h00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **29.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência:

Anexo II - Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cocos - Bahia, 24 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, atendendo às especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Administração Municipal compete destacar primeiramente a legalidade dos atos, tendo em vista a necessidade imprescindível da aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, e por tratar-se do mais alto e relevante interesse público na melhoria do atendimento direta ou indiretamente de forma eficiente e célere à população deste Município e alem do mais o importante papel que desempenha na vida escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino em nosso município, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste tipo produtos.
- 2.2. Em conformidade com o disposto no art. 15, §7°, II, da Lei n.º 8.666/1993, realizou-se a especificação completa dos produtos a serem adquiridos sem a indicação de marca e realizou-se uma definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função de consumos prováveis das Secretarias Municipais de Cocos, tendo sido fundamentadas por intermédio de aquisições anteriores e futuras por necessidade dos colaboradores, dos alunos e dos usuários de quaisquer dos serviços público dispostos à população do Município de Cocos Bahia.
- 2.3. Os produtos deverão ser entregues os itens relacionados e suas respectivas quantidades dispostas devendo observar cada uma das Autorizações de Fornecimento ou Contratos Administrativos realizados durante a validade da Ata de Registro, sendo emitidas por quaisquer uma das Secretarias Municipais participantes do processo licitatório.
- 2.4. Finalmente, é importante destacarmos que as aquisições de produtos serão investidos com recursos próprios do Município de Cocos para a realização das aquisições, e poderão ser devidamente investidos recursos que poderão advirem de Contratos de Repasse, Convênios, Transferências Voluntárias ou quaiquer outros ajustes, por intermédio por exemplo do Governo Federal ou Governo Estadual da Bahia para atendimento às demandas das secretarias do município.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

31.2. Os valores unitários estimados máximos contidos no Processo Administrativo n.º 387-2022 foram obtidos através de consultas realizadas em pesquisas de preços, conforme os valores dispostos médios extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPA HODRISSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

processos administrativos de aquisições por órgãos públicos de todos os níveis de governo em todo o país.

3.1. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas <u>apenas as especificações constantes deste Termo de Referência</u>, considerando que estas foram emanadas das necessidades de cada uma das Secretarias Municipais de Cocos, conforme seguem:

	LOTE 01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
1	Achocolatado apresentação Pó características adicionais cacau, solúvel. 12% gordura, Diet sem açúcar- embalagem 200g .	60	UND	16,33	979,80			
2	Bebida láctea UHT sabor, chocolate e Morango, embalagem tetra Pak de 200 ml, com canudinho, não deve conter glúten, deve ter registro S.I.F., ser composto por leite desnatado e/ou reconstituído desnatado, açúcar, leite em pó, livre de gordura trans e apresentar concentração de gordura saturada de 2,0 g por 200 ml.	1.500	UND	2,42	3.630,00			
3	Achocolatado, apresentação pó, sabor chocolate, prazo de validade 18 meses (fechado)- embalagem lata 400g.	8.000	UND	6,58	52.640,00			
4	Achocolatado, apresentação: granulado. Embalagem, contendo 130 g , com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido. O produto devera ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	300	UND	3,92	1.176,00			
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			58.425,80			

	LOTE 02							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
5	Bala, tipo goma, sabores variados - embalagem 900 g	2.000	UND	19,58	39.160,00			
6	Balas sabores diversos - embalagem 600g	2.000	UND	11,67	23.340,00			
7	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, sabor castanha de cajú - embalagem 01 Kg	2.000	UND	46	92.000,00			
8	Bombom, material chocolate, tipo com recheio, diversos sabores e coberturas - embalagem 250 g	1.000	UND	13,5	13.500,00			
9	Chocolate em Barra (vários sabores) - embalagem 01 Kg	1.000	UND	35	35.000,00			
10	Doce em tablete, embalagem com 50 unidades , bananada, goiabada, leite, geléia, amendoim – Embalagem 1 Kg .	1.500	UND	14,83	22.245,00			
11	Pirulito com cabo, tamanho padrão, pacote com 600g.	2.000	UND	13,58	27.160,00			
	VALOR TOTAL DO LOTE							





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 03							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
12	Leite em Pó (Acima de 06 meses) fórmula com prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos, embalagem máxima 800 g.	400	UND	62	24.800,00			
13	Leite em Pó (Até 06 meses) fórmula com Prebióticos, DHA e ARA e Nucleotídeos. Embalagem máxima 800 g.	200	UND	61,67	12.334,00			
14	Leite em Pó sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 380g .	200	UND	22,97	4.594,00			
15	Leite em Pó, ingredientes aromatizantes, tipo desnatado, prazo validade 30 días (aberto) /120 días (fechado) – embalagem 400g	800	UND	21,33	17.064,00			
16	Leite em Pó, tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 200g	10.000	UND	12,67	126.700,00			
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			185.492,00			

	LOTE 04							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
18	Leite apresentação líquida sem lactose com proteínas isoladas de soja- embalagem máxima de 1000 ml.	500	UND	11,27	5.635,00			
19	Leite, apresentação embalagem 1000 ml tetra brik (caixinha) , tipo uht, intelgral.	2.000	UND	51,92	103.840,00			
VALOR TOTAL DO LOTE					109.475,00			

	LOTE 05							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
20	Creme de leite, ingredientes gordura láctea - mínimo 35%, apresentação embalagem (caixinha), peso 200 g, prazo validade 15 meses, conservação ambiente seco e arejado	5.000	UND	4,67	23.350,00			
21	Leite côco, tipo integral, ingredientes leite de côco/benzoato sódio/caboximetilcelulose,e, prazo validade 01 ano - 200 ml	1.500	UND	4,83	7.245,00			
22	Leite condensado, ingredientes leite integral/açúcar/leite pó integral e lactose, prazo validade 01 ano - embalagem 395 g	8.000	UND	8,00	64.000,00			
	VALOR TOTAL DO I	.OTE			94.595,00			







MUNICÍPIO DE COCOS

	LOTE 06						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
23	lorgute integral com polpa de fruta sabor variado. Tem que possuir, fabricação, validade e lote. Peso liquido 200g. Valor Energético 83g, Informação Nutricional 200g. Carboidratos 24g, Proteínas 4,0g, Gorduras totais 6,0 Gorduras saturadas 2,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 130mg. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspecionado pela S.I.E BAHIA.	50.000	UND	3,85	192.500,00		
24	lorgute integral, fermentada com polpa de fruta sabor variado. Peso liquido 120g Informação Nutricional 120g. Carboidratos 24g, Proteínas 4,0g, Gorduras totais 6,0 Gorduras saturadas 2,0g, Gorduras trans 0,0g, fibra alimentar 0,0 sódio 130,0g. Rotulo Registrado na SEAGRI/ADAB/DIPA. Inspecionado pela S.I.E BAHIA.	15.000	UND	2,72	40.800,00		
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			233.300,00		

	LOTE 07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
25	Arroz longo fino: (agulhinha), tipo 1, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de até 01 ano, de acordo com as normas em vigor da ANVISA embalagem 01 Kg	20.000	KG	5,38	107.600,00		
26	Arroz parbolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto dever á apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante embalagem 01 Kg	8.000	KG	5,52	44.160,00		
27	Arroz, tipo 1, tipo classe cateto, tipo subgrupo integral - embalagem 01 Kg	5.000	KG	6,83	34.150,00		
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			185.910,00		

	LOTE 08						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
29	Açúcar, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco embalagem 01 Kg	17.000	KG	5,12	87.040,00		







MUNICÍPIO DE COCOS



-		Açúcar, tipo refinado, composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais branco - embalagem 01 Kg	400	KG	6,25	2.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					89.540,00

	LOTE 09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
31	Feijão especial: Carioca, tipo 1, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transporte, termossoldado, resistente, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a Portaria 161 de 24/07/87 - M.A. Deve estar de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento de até 30 dias. embalagem 01 Kg	15.000	KG	10,58	158.700,00		
32	Feijão preto, tipo 01, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg	2.000	KG	11,00	22.000,00		
33	Feijão fradinho, tipo 01, de primeira qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, embalagem secundária plástica resistente, com registro do ministério da agricultura. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. embalagem 01 Kg	3.000	KG	9,52	28.560,00		
	VALOR TOTAL DO I	.OTE			209.260,00		

	LOTE 10							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
34	Macarrão tipo padre nosso : sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g . Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	5.000	UND	5,01	25.050,00			
35	Macarrão tipo spaguetti: Sem ovos, vitaminado, composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500g . Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	16.000	UND	5,03	80.480,00			





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

36	Massa alimentícia - tipo seca pré-cozida, formato lasanha, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, água e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima 13%, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico com 500 gramas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	400	UND	7,58	3.032,00	
37	Amendoim in natura, tipo 1, apresentação sem casca, tamanho médio 500g	1.000	UND	12,17	12.170,00	
38	Amido para preparo de mingau, sabor baunilha, embalagem com 180g.	500	UND	5,93	2.965,00	
39	Amido para preparo de mingau, sabor chocolate, embalagem com 180g.	4.500	UND	6,65	29.925,00	
40	Amido para preparo de mingau, sabor morango, embalagem com 180g.	500	UND	6,08	3.040,00	
41	Amido, para preparo de mingau sem sabor, embalagem com180g.	2.500	UND	6,42	16.050,00	
42	Aveia apresentação flocos diet., embalagem 500 g	60	UND	12,25	735,00	
43	Aveia, apresentação flocos, prazo validade 1 ano (fechado), aplicação mingau - embalagem 170 g	2000	UND	4,85	9.700,00	
44	Cereal infantil diet, sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e acido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, acido pantote- nico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, acido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contém traços de leite – Embalagem de 400 g.	100	UND	11,67	1.167,00	
45	Cereal infantil, sabor multi-cereais, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, farinha de milho enriquecida com ferro e acido fólico, farinha de arroz, sais minerais (carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, fumarato ferroso, sulfato de zinco), vitaminas (vitamina c, niacina, vitamina e, acido pantote- nico, vitamina a, vitamina b1, vitamina b6, acido fólico, vitamina d) e aromatizante vanilina. contém glúten. contem traços de leite – Embalagem 400 g.	125	UND	11,67	1.458,75 185.772,75	
	VALOR TOTAL DO LOTE					

	LOTE 11						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		





Estado da Bahia **MUNICÍPIO DE COCOS**



46	Farinha de mandioca: torrada, tipo biju: devendo obedecer à legislação vigente, embalada em pacotes de 1Kg , com validade de no mínimo 6 meses.	5.000	KG	8,17	40.850,00
47	Farinha de trigo com fermento – embalagem de 1kg	2.000	KG	8,27	16.540,00
48	Farinha de trigo sem fermento – embalagem de 1kg	3.000	KG	7,75	23.250,00
49	Farinha milho, apresentação flocos milho, tipo amarela, prazo validade 9 meses, características adicionais:degerminado/macerado/socado/peneirado, aspecto físico levemente torrada - entregar embalagem de 500g (flocão)	3.000	UND	2,95	8.850,00
50	Fermento, componentes saccharomyces cerevisa e agente reidratação, tipo biológico, aplicação fermentação longa/massas salgadas ou semidoces, apresentação tablete, características adicionais melhorador produto panificação. Embalagem mínima 10 g.	200	UND	3,25	650,00
51	Fermento, tipo químico, variedades regular, aplicação elaboração produtos panificação/massas, apresentação pó - embalagem 100g	250	UND	4,87	1.217,50
52	Fubá de milho, aspecto físico pó fino, isento de sujidade, mofo e fermentação, cor amarela, matéria-prima milho – entregar embalagem de 500 g	800	UND	4,73	3.784,00
53	Milho pipoca, tipo 1, tipo grupo duro, tipo classe amarela - embalagem de 500g	1.500	UND	4,76	7.140,00
54	Milho, tipo grão, aplicação mungunzá (canjica) - embalagem de 500g	5.000	UND	4,6	23.000,00
55	Polvilho, tipo 1, origem amiláceo mandioca, tipo grupo fécula embalagem de 1 Kg	3.000	KG	9,43	28.290,00
124	Massa pronta para bolo, sabor diverso. Apresentação em embalagens de 450g, que devem conter a parte externa os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. A embalagem deve estar íntegra e livre de qualquer sujidade. Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega.	2.000	UND	7,22	14.440,00
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			168.011,50

	LOTE 12								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
56	Biscoito, classificação salgado, tipo peta, ingredientes polvilho - embalagem 100 g	6.000	UND	5,5	33.000,00				
57	Biscoito, tipo crean cracker, tipo bolacha - embalagem 350 g	12.500	UND	6,23	77.875,00				
58	Biscoito, tipo crean cracker, integral, embalagem 400 g	1.500	UND	7,5	11.250,00				
59	Biscoito, tipo rosquinha de côco, embalagem 350g	5.000	UND	6,9	34.500,00				
60	Biscoito, sabor doce, características adicionais ingredientes maisena, tipo bolacha - embalagem 400 g	12.500	UND	6,88	86.000,00				







MUNICÍPIO DE COCOS



61	Biscoito, tipo Club Social, sabor água e sal, classificação salgado, características adicionais integral e sem recheio – embalagem de 141g – contendo pacotes individuais de 24g cada.	2.000	UND	6,35	12.700,00
62	Bolo alimentício, sabor frutas cristalizadas/passas, tipo panetone, peso 400 g	1.000	UND	16	16.000,00
63	Pão, tipo bisnaguinha, ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, prazo mínimo validade 10 meses - embalagem 190 g	10.000	UND	6,5	65.000,00
64	Pão de forma, ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, sal, fosfatos monocálcio e tricálcico, vitaminas PP, B6, B1 e B12, emulsificantes estearoil-2-lactil, lactato de sódio, polisorbato 80 e monoglicerídeos de ácido graxos, conservador propionato de cálcio. Embalagem 400 g.	1.000	UND	9,67	9.670,00
65	Pão de Hambúrguer ingredientes farinha de trigo, fermento biológico, água potável, características adicionais isento de farelo, embalagem com 10 unid	2.000	UND	7,58	15.160,00
66	Torrada, ingredientes farinha trigo enriquecida ferro e ácido fólico, características adicionais industrializada, integral e salgada embalagem de no mínimo 160g	200	UND	5,67	1.134,00
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			362.289,00

	LOTE 13							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
67	Bacon manta embalagem a vácuo, rotulagem deve conter: procedência, peso liquido, fornecedor, data de validade	500	KG	39,97	19.985,00			
68	Carne bovina, tipo hamburguer, material carne bovina, tipo temperado, apresentação congelado, características adicionais sem proteína de soja, pesando aproximadamente 56g por unidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, livre de sujidades, larvas e parasitas, embalado em camadas interfolhadas, acondicionado em caixa papelão reforçada, rótulo contendo, data fab/ val/ peso, carimbo do SIF. Temperatura de entrega - 18°C. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	400	UND	2,33	932,00			
69	Lingüiça Defumada, tipo calabresa, ingredientes carne suína.	500	KG	26,97	13.485,00			
70	Linguiça, tipo calabresa, ingredientes carne suína	500	KG	22,93	11.465,00			
71	Mortadela, origem carne bovina, apresentação fatiada.	2.000	KG	24,92	49.840,00			









MUNICÍPIO DE COCOS



72 r r r r r r r r r r r r r r r r r r r	Presunto cozido, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	1.200	KG	46,5	55.800,00
	VALOR TOTAL DO L	OTE			151.507,00

	LOTE 14							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
73	Queijo tipo parmesão - ingredientes básicos: queijo parmesão e conservador, características adicionais: produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. acondicionado em embalagem plástica apropriada e inviolável, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado	1.500	KG	71,67	107.505,00			
74	Queijo, tipo mussarela, de 1ª qualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a10°C. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável, deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.	2.000	KG	66,67	133.340,00			
	VALOR TOTAL DO I	.OTE			240.845,00			









MUNICÍPIO DE COCOS

	LOTE 15							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
75	Salsicha a granel, embalagem em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	3.000	KG	13,93	41.790,00			
76	Salsicha bovina, tipo Viena, enlatada ao molho comestível e conservantes, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso líquido na embalagem, validade mínima de 01 ano, embaladas em latas com peso líquido de 280g e peso drenado de 180 g.	2.000	UND	6,91	13.820,00			
77	Sardinha em conserva, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandres íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 250g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional , número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá a presentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisita	1.000	UND	7,15	7.150,00			
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			62.760,00			

	LOTE 16								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
78	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes edulcorante artificial aspartame, tipo dietético - Frasco 100 ml	50	UND	7,62	381,00				
79	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes estévia, tipo dietético - Frasco 100 ml	200	UND	7,63	1.526,00				
80	Adoçante, aspecto físico líquido, ingredientes Sacarina e Ciclamato, tipo dietético - Frasco 100 ml	40	UND	8,30	332,00				
81	Almôndega enlatada 420g	2.000	UND	14,92	29.840,00				
82	Azeitona em conserva, tipo verde, tamanho grande, características adicionais com caroço - embalagem 200 g.	500	UND	8,33	4.165,00				









COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

83	Catchup - composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no minimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e INMETRO. Caixa com 12 embalagens de 200g.Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega	200	UND	5,75	1.150,00
84	Ervilha em conserva - embalagem 200g.	1.000	UND	3,9	3.900,00
85	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 140 g.	5.000	UND	2,63	13.150,00
86	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 260 g.	2.000	UND	4,20	8.400,00
87	Extrato de tomate, ingrediente básico tomate, prazo validade 12 meses, conservação isento de fermentação, características adicionais maduros, selecionados, sem pele e sem sementes - embalagem 340 g.	6.000	UND	4,78	28.680,00
88	Maionese, tipo tradicional, aplicação uso culinário - embalagem pote de 200g	150	UND	4,38	657,00
89	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido lático, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - embalagem 500 g	5.000	UND	10,83	54.150,00
90	Margarina, composição básica óleos vegetais polinsaturados, sabor com sal, estabilizante lecitina de soja, acidulante ácido lático, conservante sorbato de potássio e benzoato de sódio, antioxidante ácido cítrico - embalagem de 250g	2.500	UND	5,42	13.550,00
91	Milho Verde em conserva, ingredientes grãos de milho cozido/água e sal – embalagem de 200g.	2.600	UND	4,18	10.868,00
92	Palmito em conserva, ingredientes água/açúcar/ácido cítrico e sal - embalagem 500 g .	200	UND	22,00	4.400,00
93	Azeite oliva extra virgem - embalagem em lata 200 ml	400	UND	18,97	7.588,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	VALOR TOTAL DO L	.OTE			196.516,50
97	Molho Shoyo – INGREDIENTES: Água, sal, soja, milho, açúcar, xarope de glicose, corante caramelo, realçador de sabor glutamato monossódico – Apresentação embalagem de 150 ml.	500	UND	4,67	2.335,00
96	Molho à base de polpa de alho - INGREDIENTES: Água, polpa de alho, vinagre, sal, amido, açúcar, conservador sorbato de potássio. Não contém glúten. Apresentação embalagem de 150 ml .	500	UND	4,92	2.460,00
95	Caldo, para culinária, de carne, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo de 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.	150	UND	25,67	3.850,50
94	Caldo, para culinária, de galinha, acondicionado em caixa contendo 24 unidades com peso mínimo 50 g cada unidade, validade do produto não poderá ser inferior a 3 meses, contados a partir da data de sua entrega. O produto devera estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS; Rotulagem contendo no mínimo, peso liquido, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, numero do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade	200	UND	25,67	5.134,00

	LOTE 17								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
98	Óleo vegetal, matéria prima soja, tipo degomado – 900ml	10.000	UND	11,33	113.300,00				
103	Vinagre, matéria-prima álcool, tipo neutro, acidez 4,20, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	800	UND	3,65	2.920,00				
104	Vinagre, matéria-prima maça, aspecto físico líquido, aspecto visual límpido e sem depósitos 750 ml	200	UND	4,92	984,00				
	117.204,00								

	LOTE 18									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
99	Sal lodado refinado – embalagem 01 kg	1200	UND	1,68	2.016,00					
100	Tempero, tipo alho e sal, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1kg	900	UND	9,83	8.847,00					
101	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 1 kg	900	UND	9,83	8.847,00					
102	Tempero, tipo completo, apresentação pasta, aplicação uso culinário - embalagem de 400 g	3.000	UND	4,83	14.490,00					
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			34.200,00					





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



	LOTE 19										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
105	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2,5 litros	8.000	UND	10,63	85.040,00						
106	REFRIGERANTE, à base de COLA, em embalagens pet de 2 litros	8.000	UND	7,98	63.840,00						
107	REFRIGERANTE, à base de GUARANÁ, em embalagens de pet de 2 litros	10.000	UND	7,50	75.000,00						
108	REFRIGERANTE, à base de LARANJA, em embalagens pet de 2 litros	10.000	UND	7,48	74.800,00						
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			298.680,00						

	LOTE 20									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
109	Pó para refresco, composição com açúcar, vários sabores, embalagem 240 g	1.500	UND	4,43	6.645,00					
110	SUCO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite, néctar de fruta, sabor DIVERSO, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200 ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	20.000	UND	2,50	50.000,00					
111	SUCO NATURAL SABOR DIVERSO: Apresentação: líquido concentrado, frasco de 500ml . Apresentação integral. Bebida não fermentada, homogeneizada, preparado a partir da extração do fruto, maduro, são e limpo, isento de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis das frutas, nem substancias estranhas à sua composição normal, devendo estar isentos de leveduras, fermentações e parasitos	10.000	UND	5,90	59.000,00					
	VALOR TOTAL DO L	.OTE	•		115.645,00					

	LOTE 21										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL						
112	Anilina corante, tipo conjunto coloração tricrômio de masson, composição hematoxilina weigert, ácido pícrico, componentes adicionais fucsina mallory, azul anilina masson, cores diversas - embalagem 10 ml	200	UND	4,67	934,00						
113	Canela condimento, apresentação natural, aspecto físico em casca, aplicação culinária em geral - embalagem 50 g	300	UND	5,22	1.566,00						
114	Chá - caixinha 10 g - sabores variados	500	UND	5,38	2.690,00						
115	Côco seco sem açúcar, apresentação ralado, aplicação culinária em geral - embalagem 100 g	3.000	UND	5,03	15.090,00						





Estado da Bahia

COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROCRISSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

116	Cravo em botão floral maduro e dessecado - embalagem de 25g e máxima	200	UND	4,67	934,00
117	Doce confeitado, tipo pipoca doce, ingredientes milho, açúcar, peso 90 g	1.000	UND	3,43	3.430,00
118	Erva doce em semente, aspecto físico folha desidratada, aplicação culinária em geral – embalagem 25 g	200	UND	5,17	1.034,00
119	Gelatina alimentícia, tipo comum, 30 g - sabores variados	5.500	UND	2,97	16.335,00
120	Proteína texturizada soja, composição básica proteína de soja 50% e carboidrato 30%, apresentação farinha, aspecto físico sólido embalagem 400g	2.000	UND	8,6	17.200,00
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			59.213,00

	LOTE 22										
ITEM	TEM ESPECIFICAÇÃO QUANT. UND VALOR UNITÁRIO										
121	Água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagens de 1,5 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	2.000	UND	3,57	7.140,00						
122	Água mineral natural, acondicionada em galão de 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	4.000	GALÃO	19,67	78.680,00						
123	Água mineral sem gás acondicionada em garrafa de 500 ml descartável	4.000	UND	2,17	8.680,00						
	VALOR TOTAL DO L	.OTE			94.500,00						

	ITEM 17									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL					
	Leite em Pó tipo integral , aplicação lactantes e crianças- embalagem 400g	20.000	UND	24,67	493.400,00					
	VALOR TOTAL DO ITEM									

	ITEM 28								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL				
28	Café em pó: Produto devidamente selecionado, beneficiado, torrado e moído. Embalagem de 250g. peso líquido, conforme determina a legislação e com selo da ABIC. Prazo mínimo de validade de 4 meses similar ou superior ao Sobesa, Dona Iris.	10.000	UND	9,83	98.300,00				
	VALOR TOTAL DO ITEM								
	VALOR TOTAL GL	OBAL			4.097.246,55				

3.2. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente <u>as especificações constantes</u> deste <u>Termo de Referência</u>, considerando que





Estado da Bahia **MUNICÍPIO DE COCOS**

estes sempre prevalecerão sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal -ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.

- Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.
- O presente certame sob a égide do registro de preços torna-o evidente quanto a existência de órgãos participantes que representam motivo válido para atendimento a finalidade da norma, exercendo o principio da economicidade com o aproveitamento de uma licitação para mais de um órgão, promovendo propícias e melhores condições para a organização dos trabalhos administrativos.
 - > Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico para o Registro de Preços com a previsão de entregas parceladas em todo o período de vigência da ata de registro de preços, estando assegurado que os locais de entrega estão todos localizados na sede do Município de Cocos Bahia.
- Os produtos do mesmo Item a serem entregues ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade e procedência, devendo ainda serem da mesma marca e modelo atendendo as especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência.

PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA 4.

- O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permitivo, considerando serem de necessidade imediata após cada Autorização de Fornecimento devidamente emitido e assinado.
- 4.2. As entregas ocorrerão de forma parcelada do constante da Ata de Registro de Preços, mas deverão ser entregues a totalidade dos Itens definidos em cada Autorização de Fornecimento, mediante requisição de cada Secretaria Municipal ou Órgão Vinculado, que formalizará o pedido à cada contratada, com antecedência mínima ao consumo de 06 (seis) dias úteis.
- 4.3. A(s) contratada(s) ficará obrigada a realizar a entrega do(s) produto(s) quando requisitado por qualquer uma das Secretarias Municipais ou Órgãos Vinculados solicitantes, estritamente na data definida para entrega ou consumo do pedido ou se não houver no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mesmo que solicitado com bastante antecedência.

5. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- Solicitação, execução e acompanhamento dos fornecimentos prestados no período de validade dos produtos perecíveis ou não perecíveis entregues:
 - 5.1.1. Os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento), de sua validade, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;
 - 5.1.1.1. O prazo de validade no percentual de 70%, apenas poderá ser minimizado para recebimento quando houver plena concordância da Secretaria Municipal ou Órgão Vinculado solicitante consubstanciado no



MUNICÍPIO DE COCOS



prazo provável para o efetivo consumo de cada Autorização de Fornecimento.

- 5.1.1.1.1. Em nenhuma hipótese o prazo de validade de qualquer produto será recebido com igual ou menor ao percentual de 30% (trinta por cento) do prazo total de validade de qualquer um dos produtos , mesmo sob autorização de quaisquer uma das Secretarias Municipais.
- 5.1.1.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega pela Secretaria Municipal ou Órgão Vinculado solicitante dos produtos .
- 5.1.1.3. O recebimento definitivo será realizado por Secretaria Municipal ou Órgão Vinculado solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, findo o prazo e não houver manifestação da Secretaria Municipal demandante, o recebimento definitivo é automático.
- 5.1.2. A Contratada deverá fornecer número de telefone, e-mail ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados para quaisquer questionamentos acerca dos produtos entregues
 - 5.1.2.1. Os chamados deverão ser respondidos em até 03 (três) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado.

6. TREINAMENTO

6.1. Não será exigido qualquer espécie de treinamento da empresa fornecedora considerando que a Administração Pública pode prescindir, porque tratam-se de produtos que não requerem quaisquer treinamento considerando que são de simples manuseio.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

51





Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca*, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 9.1.3. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 9.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução das entregas dos produtos perecíveis ou não perecíveis, com o produtos e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 9.1.5. recompor todo e qualquer entrega de produtos perecíveis ou não perecíveis condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 9.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas, pessoal, veículos e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 9.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 9.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 9.1.9. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 9.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:
 - 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos perecíveis ou não perecíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante de qualquer uma das Secretarias Municipais ou Órgão Vinculados anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO





53



COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CMFC.
 - 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DAS SANÇÕES







Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 15.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 15.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 15.1.4. apresentar documento falso;
 - 15.1.5. fizer declaração falsa;
 - 15.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 15.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 15.1.10. não mantiver a proposta;
- 15.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 15.3. Para os fins da Subcondição 23.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 15.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.4. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 15.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 15.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Municípi ode Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 15.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.6. As sanções previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 15.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
 - 15.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 15.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de







COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 15.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.

16. REQUISITOS LEGAIS

16.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos produtos perecíveis ou não perecíveis fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho, entrega dos produtos perecíveis ou não perecíveis.

17. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo órgão gerenciador em atendimento e sob a orientação das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais de Cocos-Ba, no processo administrativo para aquisição dos produtos perecíveis e não perecíveis de forma parcelada.







MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/2022

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e XX.XXX-XXX, , legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXX, inscrita n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 387-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 037-2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 037-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Pregão Eletrônico para o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.







MUNICÍPIO DE COCOS



- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 037-2022, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação dos produtos	Unid.	Quant.	Marca / Fabricante
01	XXXXXXXXXX	XX	X	
02	XXXXXXXXXX	XX	X	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

2.1.	O pra	ızo de	execuçã	io de	este Te	ermo	de	Contrato	é	aquele	fixado	no	Termo	de
Referê	ncia,	com	início	na	data	de		//_		€	e ence	erran	nento	em
/_	/_	,	prorrogá	ivel n	a form	a do	art.	57, §1°, da	a L	ei n.º 8	.666, de	199	93.	

2.1.1. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura. O contrato permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de validade dos produtos fornecidos sendo contado a partir do recebimento definitivo dispostos em cada contrato realizado com o Município de Cocos.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 4.2. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- 4.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, da Proposta, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:







COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

Poder	02 - Poder Executivo						
Orgão	XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Orçamento	Dotação Orçamentária Projeto Elemento Recurso						
XX.XX.X	xxxxxxxxxxxxxx	XXX	XXXXXXX	XX			
ΑΛ.ΛΛ.Λ	AAAAAAAAAAAAAA	ΛΛΛ	ΑΛΛΑΛΛ	XX			

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme seguem os valores totais: grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXX XXXX); e do grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX)....... perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXX), conforme descriminado abaixo:

Item	Especificação dos produtos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total			
01	XXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXX			
02	XXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXX			
	Valor Total - Contrato							

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a ir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na





MUNICÍPIO DE COCOS



impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CMFC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CMFC.
 - 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CMFC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento





MUNICÍPIO DE COCOS



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 8.1.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
 - 8.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.3. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - 8.1.4. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
 - 8.1.5. assumir a responsabilidade total pela execução das entregas dos produtos , com o produtos e os serviços, para realização do objeto deste contrato;







MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.6. recompor todo e qualquer entrega de produtos condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 8.1.7. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas, pessoal, veículos e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos:
- 8.1.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 8.1.9. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 8.1.10. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 8.1.11. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 8.1.12. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.13. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.15. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:
 - 9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
 - 9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
 - 9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES





COCOS GOVERNO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 10.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.4. apresentar documento falso;
 - 10.1.5. fizer declaração falsa;
 - 10.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 10.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 10.1.10. não mantiver a proposta;
- 10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 10.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 10.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.4. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.4.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CMFC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Municípi ode Cocos com o consequente descredenciamento no CMFC pelo prazo de até cinco anos:
 - 10.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 10.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO 11.

- 11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.
- 11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 11.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 11.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 11.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO **13.**







MUNICÍPIO DE COCOS

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal demandante dos produtos ou na vagância deste por representante da Secretaria Municipal de Administração, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado a CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 55, §2º da Lei n.º 8.666/1993
- 18.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX Município de Cocos CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATANTE Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO







MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XXX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 037-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 387-2022 VALIDADE: 12 (doze) MESES

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 022/2011; e Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 037-2022, conforme Ata publicada em XX/XX/2021 e homologada pelo Prefeito Municipal;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e demais secretarias do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Quant. Total Estimada	Preço Unitário	Prazo de Garantia
------	-----------------------------	------------------	-------	-----------------------------	-------------------	----------------------







MUNICÍPIO DE COCOS

01			

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - **2.2.1.** Secretaria Municipal de Administração;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.2.5. Secretaria Municipal de Agricultura;
 - **2.2.6.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - 2.2.8. Secretaria Municipal de transporte;
- **2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 022/2011, e Decreto Federal n.º 10.024/2019 e na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
 - **2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
 - **2.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
 - **2.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
 - **2.3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - **2.3.4.1.** Tratando-se de grupo exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P).

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. DA VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
 - **3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, considerando que o prazo máximo é de vigência é de 01 (um) ano.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- **4.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- **4.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **4.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - **4.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **4.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - **4.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - **4.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **4.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - **4.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado da Bahia



MUNICÍPIO DE COCOS

- **4.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **4.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **4.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- **4.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **4.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.9.1. por razão de interesse público; ou
 - **4.9.2.** a pedido do fornecedor.
- **4.10.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. DAS PENALIDADES

- **5.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- **5.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n.º 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n.º 7.892/2013).
- **5.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n.º 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **6.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **6.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/2013.
- **6.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do







MUNICÍPIO DE COCOS



certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n.º 7.892/2013.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na Minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 037-2022.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

- 10.1. Os bens serão recebidos:
 - **a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - **b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.







MUNICÍPIO DE COCOS



12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal demandante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
- **12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 037-2022, como se aqui estivessem transcritos.
- **14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.
- **14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.º Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- **14.4.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.
- **14.5.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXX de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal Nome do Representante Cargo na Empresa





MUNICÍPIO DE COCOS



Município de Cocos CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CREDENCIAMENTO Nº 004-2022

Resultado de Credenciamento - 4ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 004-2022, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos em regime de plantão para atendimento no Hospital Municipal São Sebastião, serviços médicos especializados em pediatria, bem como credenciamento de Farmacêutico, Enfermeiro, Psicólogo, Fisioterapeuta, Nutricionista e Fonoaudiólogo, para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital publicado em 09 de setembro de 2022;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados de Médico Generalista com atendimento em regime de plantão, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciado o profissional abaixo relacionado, para a prestação de serviços de Médico Generalista com atendimento em regime de plantão, em dias úteis, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 004-2022, datado de 06 de setembro de 2022, publicado em 09 de setembro de 2022:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	NOME DO REQUERENTE	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	06.347.487/0001-60	MEDICO GENERALISTA	17/11/2022	17/11/2022





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 17 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 344-2022 CREDENCIAMENTO N° 004-2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041-2022

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor do profissional **DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no Cnpj sob o nº 06.347.487/0001-60, com sede na Rua Januária, nº 530, Bairro JK Cep: 39460-000 - MANGA -MG, pelo valor global de R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 17 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 344-2022 CREDENCIAMENTO N° 004-2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 041-2022

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 041-2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 344-2022, Credenciamento nº 004-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação do profissional DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.347.487/0001-60, com sede na Rua Januária, nº 530, Bairro JK Cep: 39460-000 - MANGA -MG, pelo valor global de R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 18 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041-2022

DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEDICO GENERALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente Médico Generalista com atendimento em regime de plantão, em dias úteis, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos – Bahia.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6°; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1° do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25°, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7°, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 004-2022, é que se ratifica a contratação dos serviços de saúde em tela.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de saúde, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pelo profissional **DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no Cnpj sob o nº 06.347.487/0001-60, com sede na Rua Januária, nº 530, Bairro JK Cep: 39460-000 - MANGA -MG, pelo valor global de R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação do profissional para a prestação de serviços de medico generalista, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da profissional de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 17 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 397-2022

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 041-2022 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 344-2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004-2022 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - CONTRATADA: DILECTUS CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 06.347.487/0001-60 - OBJETO: Prestação de serviços de Médico Generalista com atendimento em regime de plantão, em dias úteis, finais de semana e feriados, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia- VALOR GLOBAL: R\$ 345.384,00 (trezentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro reais). - VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02 - Fonte - 10.302.032.2075 - Gestão de Ações da Atenção Especializada - MAC- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 02, 14 - Fontes - 10.301.030.2030 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 02, 14 - Fontes - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 18 de novembro de 2022 - Clewton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.





Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

CREDENCIAMENTO № 006-2022

OBJETO

Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 28 de novembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Hora: 08h00m às 12h00m - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia CEP 47.680-000

> Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CREDENCIAMENTO № 006-2022

ÍNDICE

1.	Da convocação
2.	Da inscrição
3.	Do objeto
4.	Dos serviços e da remuneração
5.	Da participação no credenciamento
6.	Da habilitação e do critério de julgamento
7.	Dos recursos orçamentários
8.	Do contrato e suas alterações
9.	Do regime de execução
10.	Do preço e condições de pagamento
11.	Do reajuste
12.	Das obrigações do Credenciante
13.	Das obrigações dos Credenciados
14.	Da fiscalização
15.	Das sanções
16.	Da rescisão
17.	Dos recursos administrativos
18.	Da impugnação do edital e pedido de informações
19.	Da revogação
20.	Das disposições gerais
21.	Do Foro

ANEXOS

Anexo I	- Modelo de Requerimento de Credenciamento
Anexo II	- Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento
Anexo III	- Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor
Anexo IV	- Modelo de Proposta de Preços
Anexo V	- Modelo de Declaração Fato Superveniente
Anexo VI	- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte
Anexo VII	- Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação
Anexo VIII	- Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante
Anexo IX	- Minuta de Contrato de Prestação de Serviços





MUNICÍPIO DE COCOS

EDITALDECREDENCIAMENTO № 006-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 392-2022

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicado estará recepcionando documentos para a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal** no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na **Lei Federal** n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na **Lei Federal** n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o **Decreto Municipal n.º 071/2017**, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00mim às 12h00min e também estará disponível no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial.
- 1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

- 2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **28 de novembro de 2022** a **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Municipal.
- 2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos— Bahia, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00m às 12h00m de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

1.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos



EDITAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEN	ITEM 1 - PSICÓLOGO								
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)		
1.1	Psicólogo , para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia.	1	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00		
	VALOR ESTIMADO (12 MESES)								
ITEN	ITEM 2 – ASSISTENTE SOCIAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)		
2.1	Assistente Social, para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52		
2.2	Assistente Social, para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52		
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 44.999,04		
VALOR GLOBAL (ESTIMADO)							R\$ 74.999,04		

- 4.2. Os valores constantes das planilhas dispostas acima são estimados, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas descrições dos serviços e atendidas às demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento às demandas planejadas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.3. Cabe as Secretarias adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de profissionais ora credenciadospara atendimento à população do Município de Cocos.
- 4.4. Os quantitativosde vagas dispostos nas planilhas dos serviços limitam-se à quantidade de credenciados, considerando que todos os credenciados poderão prestar os serviços mediante o planejamento das Secretarias, e considerando ainda os fatos e demandas imprevisíveis e sempre iminentes em se tratandode saúde pública.
- 4.5. Os valores a serem investidos na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em seus respectivos programas sociais insertos neste instrumento convocatório por serviços prestados constantes deste instrumento convocatório serão utilizados quando passíveis de aplicação os recursos advindos do Governo Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as





MUNICÍPIO DE COCOS

necessidades listadas no Item/Cláusula 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.

- 5.2. Não poderão participar deste credenciamento:
 - 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
 - 5.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 5.2.5. Pessoas físicas com insolvência civilou jurídicas em processo falimentar, em processo de concordada, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - 5.2.7. Cooperativas de trabalho;
 - 5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.
- 5.3. <u>As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.</u>
- 5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE COCOS PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO № 006-2022 RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME PESSOA FÍSICA CNPJ OU CPF

- 5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas deverão apresentar "Requerimento de Credenciamento", conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
 - 5.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 5.5.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
 - 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os





MUNICÍPIO DE COCOS

pagamentos; e

- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
 - 5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

- 5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,
- 5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. AHABILITAÇÃO JURÍDICA, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Se PESSOA JURÍDICA:

- 6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;
- 6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Se PESSOA FÍSICA:





MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.2.1.1. Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho de classe;
- 6.2.1.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.
- 6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. Se PESSOA JURÍDICA:

- 6.2.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**—Cartão CNPJ;
- 6.2.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.1.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.6. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.1.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,
- 6.2.1.8. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. Se PESSOA FÍSICA:

- 6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física— CPF;
- 6.2.2.2. Comprovante de inscrição no Conselho respectivo;
- 6.2.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.6. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 6.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou,





MUNICÍPIO DE COCOS

na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Cocos.

- 6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:
 - 6.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou criminal e execução penal, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
- 6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. Se **PESSOA JURÍDICA:**

- **6.4.1.1. Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondentede origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;
 - 6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registropara o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.
- 6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia, salvo se os atendimentos forem realizados nas Unidades de Saúde do Município de Cocos-BA.
- 6.4.1.5. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá apresentar a comprovação da mesma.

6.4.2. Se PESSOA FÍSICA:

- **6.4.2.1. Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondentede origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - 6.4.2.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;
 - 6.4.2.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia deverá ser apresentada e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.
- 6.4.2.4. Para as vagas que exigem a especialização, o credenciante deverá





MUNICÍPIO DE COCOS

apresentar a comprovação da mesma.

- 6.5. **Documentos Complementares**para asPessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:
 - 6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (*Obrigatório para Pessoa Jurídica*)
 - 6.5.2. Declaração de Idoneidade; (Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)
 - 6.5.3. Declaração de Fato Superveniente de Habilitação; (Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)
 - 6.5.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação; *(Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)*
 - 6.5.5. Declaração de Microempresa ou Empresa Pequeno Porte; (Obrigatória para Pessoa Jurídica)
 - 6.5.6. Declaração de Trabalho Forçado e Degradante. (Obrigatória para Pessoa Física e Jurídica)
- 6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.
- 6.7. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 - Fontes

08.122.040.2070 - IGD-M Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00, 29 - Fontes

7.2. Para os exercícios subsequentes serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.





MUNICÍPIO DE COCOS

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.
- 8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria demandante repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.
- 8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - 8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.6. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses independentemente da data em que for celebrado, podendo ser prorrogado por igual período, por tratar-se de serviços contínuos.
- 8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.
- 8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.9. Os contratos poderão ser prorrogados, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, caso permaneçam presentes as condições que as emanaram em caráter complementar.
- 8.10. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento.
- 8.11. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais





MUNICÍPIO DE COCOS

consignadas no instrumento convocatório.

- 9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos para atendimento ambulatorial ou quaisquer outros serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar e serão identificados com seus documentos pessoais.
- 9.3. O Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.4. O Credenciado deverá considerar o prazo em média de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo se houver necessidade.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços contida neste edital;
- 10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a frequência/medição enviada pela Secretaria Municipal demandante, comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.
- 10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:
 - 10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que liberado pela Secretaria demandante ou pela Controladoria Municipal.
 - 10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão *in loco* definidos pela Secretaria demandante.
- 10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.
- 10.5. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Física IRRF e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, quando couber.
- 10.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.
- 10.7. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.
 - 10.8.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:





MUNICÍPIO DE COCOS

- 10.8.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.
- 10.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.
- 10.10. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores decorrentes da contratação serão fixos, podendo ser reajustado após o interregno de 12 meses, utilizando-se como referência o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1. O Credenciante obriga-se a:
 - 12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
 - 12.1.2. Acompanhar as fases do processamento das despesas;
 - 12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
 - 12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
 - 12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- 13.1. O Credenciado obriga-se a:
 - 13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
 - 13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - 13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
 - 13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

dos serviços;

- 13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
 - 13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:
 - 13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
 - 13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990;
 - 13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
 - 13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
 - 13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas,





MUNICÍPIO DE COCOS

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.
- 13.1.9.14. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos para a realização dos procedimentos/atendimentos;

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.
- 14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.
- 14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde ou membro do Conselho Municipal de Assistência Social.
- 14.4. O Município de Cocos-BA reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m)





MUNICÍPIO DE COCOS

sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar para si a prestação da assistência ao paciente.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 15.2.2. Apresentar documentação falsa;
 - 15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.3.2. Multa:
 - 15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;
 - 15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;
 - 15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

pelos prejuízos causados.

- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 - 15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:
 - 16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do





MUNICÍPIO DE COCOS

Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

- 16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.° 8.666/1993;
- 16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;
- 16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - 16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





MUNICÍPIO DE COCOS

assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
- 16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
 - 16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.
- 16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios DOM, no Diário Oficial da União DOU e Jornal de Grande Circulação no Estado de Bahia.
- 18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos Bahia, situada na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.
- 18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos Bahia, no mesmo endereço citado no item 18.2 deste edital.

19. DA REVOGAÇÃO

- 19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.
- 20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos Bahia.
- 20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 24 de novembro de 2022.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

1. DO OBJETO

- **1.1.** O Município de Cocos por intermédio do instituto do credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.
- **1.2.** A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, os quais considerados de interesse público, conforme descrição abaixo:

2. ITE	2. ITEM 1 - PSICÓLOGO								
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)		
1.1	Psicólogo , para atendimento em caráter complementar, às demandas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na sede do Município de Cocos — Bahia.	1	Mês	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00		
	VALOR ESTIMADO (12 MESES)								
ITEN	ITEM 2 – ASSISTENTE SOCIAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada (Mês)	V. UNIT.	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado R\$ (12 meses)		
2.1	Assistente Social, para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52		
2.2	Assistente Social, para atendimento em dias úteis, em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	Mês	1	R\$ 1.874,96	R\$ 1.874,96	R\$ 22.499,52		
VALOR ESTIMADO (12 MESES)							R\$ 44.999,04		
	VALOR GLOBAL (ESTIMADO)						R\$ 74.999,04		

3. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** O processo de Credenciamento justifica-se pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais são responsáveis em dispor dos profissionais para a execução complementar de serviços de saúde e assistência social, conforme legislação pertinente.
- **3.2.** As contratações realizadas por intermédio de pessoas físicas ou pessoas jurídicasdo ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor pré-determinado deverá ser efetivada pela Administração.
- **3.3.** O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **3.4.** Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que "Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", o sistema de credenciamento é o mecanismo permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.
- **3.5.** A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica ou pessoa física Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de profissionais ora relacionados está alicerçado nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue:

"Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade".

- **3.6.** O processo de credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhores atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.
- **3.7.** A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, na realização de contratações de profissionais especializados está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer Credenciado.

4. DO PROCEDIMENTO

- **3.1.** Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.
- **3.2.** Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- **3.3.** Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso apessoa física ou jurídica, o órgão credenciante,

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00021 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

- **3.4.** Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.
- **3.5.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.
- **3.6.** A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.
- **3.7.** Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de uma nova solicitação de credenciamento.
- **3.8.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.
- **3.9.** Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos DOM, no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario oficial.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- **4.1.** As pessoas físicas ou jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social do Município de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes, cabendo também as seguintes atividades:
- **4.1.1. PSICÓLOGO** trata-se de serviços privativos em psicologia em conformidade com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo e tem como atribuições essenciais:

4.1.1.1. Cabe ao Psicólogo:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar as Secretarias Municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com as Secretarias Municipais os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00022 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- d) Criar, em conjunto com as Secretarias Municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Realizar psicodiagnóstico infantil e adulto;
- k) Realizar atendimento psicológico individual e em grupo;
- I) Manejar grupos de orientação e educação em saúde;
- m)Realizar atendimento familiar voltado à dinâmica dos relacionamentos e a interferência na saúde mental;
- n) Realizar atividades comunitárias;
- o) Realização de atividades interdisciplinares;
- p) Ter conhecimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- q) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- r) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.2. ASSISTENTE SOCIAL - tratar-se de serviços privativos em assistência social em conformidade com a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social, e tem como atribuições essenciais:

4.1.2.1. Cabe ao Assistente Social:

- a) Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;
- b) Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social;
- c) Elaborar, executar e avaliar os planos municipais buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- d) Formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social;
- e) Favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00023 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- f) Planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio assistenciais nos Centro de Referência em Assistência Social -CRAS;
- g) Realizar estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais;
- h) Contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social;
- i) Prestar assessoria e consultoria em matéria relacionada à política de Assistência Social e acesso aos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- j) Estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de Assistência Social a constituir entidades representativas;
- k) Instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos sócioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação;
- Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos;
- m)Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social;
- n) Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- o) Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS, CREAS ou na Secretaria de Assistência Social;
- p) Fortalecer a execução direta dos serviços sócio assistenciais em sua área de abrangência;
- q) Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;
- r) Prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede sócio-assistencial;
- s) Participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro;
- t) Prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;
- u) Organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social;
- v) Participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins;
- w) Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários;
- x) Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários;
- y) Identificar e analisar problemas e necessidades sociais e materiais de munícipes, viabilizando o devido encaminhamento;
- z) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- aa) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00024 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.1.** Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos e através de pesquisas de preços praticados por prestadores de serviços, objeto de credenciamento.
- **5.2.** Os valores determinados, os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais que são extremamente escassos em nossa região interiorana. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante obriga-se a:
 - 5.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A Contratada obriga-se a:
- **7.1.1.** Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- **7.1.2.** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- **7.1.3.** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;
- **7.1.4.** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- **7.1.5.** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 7.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- **7.1.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- **7.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento:
 - **7.1.8.1.** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00025 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **7.1.8.2.** A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- **7.1.9.** A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:
 - **7.1.9.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;
 - **7.1.9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990;
 - **7.1.9.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;
 - **7.1.9.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;
 - **7.1.9.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **7.1.9.6.** Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - **7.1.9.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - **7.1.9.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - **7.1.9.9.** Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
 - **7.1.9.10.** Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - **7.1.9.11.** É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00026 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria demandante à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
 - **9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00027 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II	REQUERIMENTO PARA	CREDENCIAMENTO
----------	-------------------	----------------

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2022

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

	Através	do	presente,	а	pessoa	física/jurídica	registrada	sob	а	razão	social
						inscrita	no	CPF	/CN	PJ	sob
N°				_, c	om sede	na Rua				, n° _	,
Bairro _			_, Municípic	de	<u> </u>	(UI	E), CEP			_ vem s	olicitar
credencia	amento no	(s) ite	em(s) e sub	iter	n(ns) (esp	pecificar qual a	especialidad	le), co	nfo	rme cor	nstante
tabela de	e valores/se	rviço	s do Edital c	de C	redencia	mento nº 006-20	022.				
		X	×xxxxxxxx	ΚΧΧ	- UF, XX d	de XXXXXXXXXXX	(XXXX de 202	22.			
			Ass	ina	tura do R	epresentante Le	gal				
					Nome	Completo					
			Car	_	•	sa / Representa	nte				
			CV			al da Empresa					

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00028 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO	
AINEAU	

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar,

Αo

Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL

	Atrave	és d	ob	presen	te,	а	pes	soa	física	/jurídica	a regist	rada	sob	a	razão	social
							_,ins	crita		nc)	C	PF/CN	NPJ		sob
N°						,	com	sed	e na	Rua						, n°
,Ba	airro _				, N	⁄lun	nicípio	o de				_ (UF), CE	Р _		
declara sc	b penas	s da I	Lei,	que até	a pr	ese	ente	data	inexis	tem fato	os imped	itivos	para	sua l	nabilita	ição no
Credencia	mento	n.º	00	06-2022,	es	tan	do	cient	e da	obriga	toriedad	e de	e dec	:larar	ocor	rências
posteriore	es.															
			X	(XXXXXX	XXX	XX ·	- UF.	XX d	e XXX)	(XXXXX)	XXXXXX c	le 202	22.			
							,									
					Assi	nat	ura c	lo Re	prese	ntante L	_egal					
							No	me C	Comple	eto						
					Carg	go r			•	present	ante					
						Ra	azão S	Socia	l da Er	npresa						
					CNF	PJ r	າ.º									

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00029 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2022

A pessoa física/jurídica,	inscrita	no
CPF/CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal	o(a)	Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e	do CPF	n.º
, DECLARA ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.6	66, de 2	1 de
junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada p	oelo Ded	creto
n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos	em trab	alho
noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.		
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	ı	
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.		

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00030 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

Ao

Municio de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 006-2022

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

	1.	Identifica	ação	Comp	leta:
--	----	------------	------	------	-------

a.	Nome Completo/Razão Social:
	CPF/CNPJ n.º
	Inscrição Estadual/Municipal n.º:
	Endereço completo:
	Telefone, fax, e-mail:
	Dados Bancários: BancoAgência e Conta Corrente

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. Examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento nº 006-2022:

ITEN	ITEM xx – xxxxxxx								
ITEM	DESCRIÇÃO	VAGAS	UNID.	Quant. Estimada	Valor Mensal. R\$	Valor Total Estimado (12 meses) R\$			
	VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES) R\$ 0,00								

Obs. Na tabela acima, o credenciante deverá optar somente pelo item(ns) e subitem(ns) de seu interesse para o credenciamento.

4. Declarações

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00031 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



EDITAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:
 - a.1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - a.2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- a.3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - a.4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- a.5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - a.5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- a.6) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - a.7) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento nº 006-2022.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal Nome Completo Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00032 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



EDITAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2022

DECLARAÇÃO

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 006-2022**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00033 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE (Pessoa Jurídica)

Αo Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação Ref.: Credenciamento nº 006-2022 (razão social da empresa)....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no Edital da Credenciamento nº 006-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. ()PESSOA FÍSICA, que não trata-se de empresa. Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2022. Assinatura do Representante Legal Nome Completo

> Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa

CNPJ n.º....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa ou da pessoa física.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00034 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



EDITAIS



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento nº 006-2022

(razão social da empresa ou nome completo)inscrita no CNPJ / CPF
n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
e do CPF
n.º DECLARA , para fins do disposto no Edital do Credenciamento nº 006-2022, sob
as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1
contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

Assinatura do Representante Legal

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2022.

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00035 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



EDITAIS



Αo

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE

Município de Cocos Comissão Permanente de Licitação Ref.: Credenciamento nº 006-2022 _____, pessoa jurídica de A pessoa física ou pessoa jurídica _____ ______, bairro ______, na cidade direito privado, com sede a de ______, Estado de ______, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º ______, inscrição estadual n.º ______, neste ato representado por seu representante legal, ______, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º ______, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a ______ ______, na cidade de _______, Estado de _____ através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei. XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2022. Assinatura do Representante Legal Nome Completo

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Cargo na Empresa / Representante Razão Social da Empresa CNPJ n.º....

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00036 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO

N.º XXXX/2022

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física ou pessoa jurídica XXXXX XXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX XXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXX-2022, consubstanciada nos termos do Credenciamento nº 006-2022, homologada em XX/XX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente para a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Psicólogo e Assistente Social para atendimento, em caráter complementar, conforme Anexo I do edital., o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° XXXX-2022 consubstanciado no Credenciamento nº 006-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da pessoa física ou jurídica, o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de (especificar individualmente para cada contrato) nas funções credenciadas, conforme Anexo I do edital para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúdede Cocos – Bahia.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00037 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n° XXX-2022 do Município de Cocos-Ba, de XX de XXXXXXXX de 2022, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações; na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pelo(a) profissional(is) ora CONTRATADO, ou poderão ser prestados pelos profissionais abaixo relacionados: Nome Completo XXXXXXXXXX, Especialidade XXXXXXXXXX, CRM/CRN/COREN/etc XXXXXXXXX, vinculados a pessoa física ou pessoa jurídica.
- 4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes e usuários.
- 4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos dos pacientes ou usuários segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela **Secretaria demandante**.
- 4.6. A <u>Secretaria demandante</u> possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00038 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

penalidades previstas neste contrato;

- 5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha constante do Termo de Referência (Anexo I). A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da **Secretaria demandante**, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total		
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX		
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX		
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX		
	Valor Total - Estimado - Mensal XXXX						
	Val	(XX meses)	XXXX,XX				

- 5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
 - 5.6.1.O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n° XXX-2022.
- 5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.
- 5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00039 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
- 5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 12 (doze) meses, por tratar-se de serviços contínuos.
- 7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e ser houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Fonte

02.07.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.244.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 28, 29 - Fontes

08.122.040.2070 - IGD-M Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 29 - Fontes

8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00040 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87·da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00041 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da **Secretaria demandante**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 11.2.2.Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
 - 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00042 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

- 11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00043 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- 11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00044 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXX de 2022.

PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA CNPJ:xxxxxxxxxx CONTRATADA

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00045 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - COCOS - BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 24 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

ujeito(s) Passivo(s)							
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR					
ILDOMARQUES MOREIRA DOS SANTOS EIRELI	34.373.928/0001-33	3461 /00021/2022					
ILDOMARQUES MOREIRA DOS SANTOS EIRELI	34.373.928/0001-33	3461 /00022/2022					
TELZINA DE JESUS RODRIGUES	812.015.245-04	3461 /00019/2022					
TELZINA DE JESUS RODRIGUES	812.015.245-04	3461 /00020/2022					

Titular do Órgão da Administração	Tulbutário	Municipal	reenoneável	pelo ITR
Titular do Orgão da Administração	ributaria	Municipai	responsaver	hein IIII

Nome: ELIO ELIEVALDO CUNHA DE QUEIROZ

Matrícula: 0001893

Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS / 302020

Assinatura:

Data de afixação:

24/11/2022

Data de desafixação:

09/12/2022





Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - COCOS - BA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, de 24 de Novembro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

ujeito(s) Passivo(s)			
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)	
ANYR PEREIRA	365.523.996-34	3461/00031/2022	
ANYR PEREIRA	365.523.996-34	3461/00032/2022	

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ELIO ELIEVALDO CUNHA DE QUEIROZ

Matrícula: 00018931

Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS / 302020

Assinatura:

Data de afixação: 24/11/2022 09/12/2022

Data de desafixação:







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AF66-9832-AC2D-B3BA-9A8E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AF66-9832-AC2D-B3BA-9A8E



Hash do Documento

96f0de7e4a2d50bcb09c25609f30854e11ec0e1c0b27d1304bbb9444debbf105

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/11/2022 14:28 UTC-03:00